

PROJETO DE LEI Nº 020/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO
TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 da União que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em caráter provisório, por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período e para atender excepcional interesse público, pessoal para prover as seguintes vagas:

I – Auxiliar de Ensino– 02

Art. 2º- O contrato na forma desta lei reger-se-á pelo regime jurídico único dos servidores municipais e terá idêntica remuneração àquela estabelecida na lei 889/2010 para os cargos constantes no Art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 020/2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa, trata da necessidade de contratação temporária de 02 vagas para o cargo de Auxiliar de Ensino: uma em substituição à vaga da Educadora Infantil (cargo em extinção), servidora Eluísia Mielke afastada por auxílio doença e a outra vaga se destina à substituição da Educadora infantil (cargo em extinção), para o caso da servidora Natália Dalmoro Klagenberg que atuava na EMEI Vale Encantado e por ocasião do pedido de exoneração necessita substituição para o cargo de Auxiliar de Ensino.

Desta forma, o Executivo Municipal, nos casos de comprovada justificativa das demandas necessárias e indispensáveis ao retorno das aulas e atendimento presencial das crianças será necessário a efetivação dos contratos temporários acima mencionados.

Importante referir que a contratação de substituição de gestante será inclusive estendida no afastamento por licença maternidade da servidora acima referida no momento oportuno.

As vagas serão destinadas às pessoas selecionadas no Concurso Público válido e vigente atendendo aos preceitos da lei ou em não obtendo o êxito na chamada da lista do concurso será aberto Processo Seletivo Simplificado.

Por essa razão, solicito a aprovação e tramitação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal